

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer que o Poder Público deve garantir, em praças e ginásios poliesportivos de uso público, a existência de espaços e equipamentos adaptados e sinalizados para o uso por pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 43.:

Parágrafo único. Inclui-se no dever de que trata o inciso III do caput deste artigo a previsão de espaços e de equipamentos devidamente adaptados e sinalizados para o uso por pessoa com deficiência em praças públicas e em ginásios poliesportivos de uso público, inclusive os do sistema escolar, com vistas a garantir o aproveitamento desses espaços em igualdade de condições com as demais pessoas.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 4056/2015, de autoria da ex-deputada federal Moema Gramacho. Arquivou-se a citada proposição ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, esse projeto mantém-se politicamente conveniente e oportuno, como se pode concluir de sua justificativa:

“As pessoas portadoras de deficiências físicas têm o direito de usufruir das praças e dos parques para exercer as atividades de esporte e lazer, que lhe permitam ampliar sua socialização e cuidados com a saúde, principalmente as crianças portadoras de deficiência. A maioria dos parques e praças não oferece brinquedos, nem materiais para os deficientes, oficializando o processo de exclusão do planejamento urbano dessas pessoas e de suas famílias.

Tanto o deficiente físico quanto qualquer pessoa têm direito ao lazer, e, portanto, deve ser oferecida a toda população do Estado, independente de qualquer diferença a acessibilidade dos deficientes a esses locais.

A solicitação de equipamentos de esporte e lazer com acesso a pessoas com deficiência fará com que estes cidadãos, muitas vezes excluídos pela sociedade, tenham os seus direitos ao convívio social, ao esporte e lazer como forma de melhoria da qualidade de vida.”

Concordando com os argumentos apresentados nessa justificativa, submetemos novamente a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2019.

Dep. Roberto de Lucena
Podemos/SP